



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre alteração da regulamentação e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº 23327.001083/2014-81 e deliberações do Conselho Superior do IF Baiano, resolve aprovar a alteração da Resolução nº 25, de 21 de novembro de 2014, que foi aprovada “ad referendum” e ratificada pela Resolução nº 45, de 17/12/2014, sobre a regulamentação e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da avaliação, aprovação e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**§1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas nesta Resolução, as condições de que trata a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; as orientações expedidas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pela Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013 e o disposto na Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC e as demais emanadas por atos do Ministério da Educação;

**§2º.** Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) o processo de seleção pelo qual se reconhecem os conhecimentos e habilidades desenvolvidos, a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico.

**Art. 2º.** Para os docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

**§1º.** O RSC de que trata o *caput* poderá ser concedido pelo Instituto de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

- I – RSC I: diploma de graduação somado ao RSC-I, equivalerá à percepção de RT referente à titulação de especialização;
- II – RSC II: certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-II, equivalerá à percepção de RT referente à titulação de mestrado;
- III – RSC III: titulação de mestre somada ao RSC-III, equivalerá à percepção de RT referente à titulação de doutorado.

**Art. 3º.** Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem-se observar os seguintes perfis:

- I – RSC I: Deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar;
- II – RSC II: Deverá ser reconhecido pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação.

III – RSC III: Deverá ser reconhecida e destacada a referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, em sua área de atuação.

**Art. 4º.** A avaliação e pontuação serão efetuadas de maneira quantitativa, baseada em documentos apresentados pelo docente, seguindo as orientações do Anexo I e atendendo ao sistema de pontuação do capítulo III e aos Anexos II e III desta Resolução.

**Art. 5º.** Os critérios para cada nível foram definidos, em atendimento ao proposto no Art. 11 da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC.

**Art. 6º.** O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

**Parágrafo Único.** O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo, em nenhuma hipótese, ser considerado para progressão ou promoção funcional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO RSC**

**Art. 7º.** Poderá solicitar qualquer nível do RSC, o docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) efetivo, desde que atenda à titulação mínima exigida para o nível do RSC pretendido, conforme Art. 2º desta Resolução.

**Art. 8º.** A documentação necessária para a solicitação do RSC deverá ser composta e organizada da forma descrita a seguir:

- I – Capa, contendo informação de identificação do docente preenchendo as lacunas do Anexo IV.
- II – Certificação da formação anterior ao RSC pretendido.
  - RSC I: diploma de graduação;
  - RSC II: certificado pós-graduação *latu sensu*;
  - RSC III: diploma de Mestrado.

III – Relatório Planilha, devidamente preenchido (Anexo V), digital e impresso. As instruções para o preenchimento do Relatório Planilha encontram-se no Anexo VI.

IV - Documentos Comprobatórios: a documentação deverá ser ordenada, em conformidade com a sequência estabelecida no Relatório Planilha.

**§1º.** Conforme Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentadas para obtenção de RSC, deverão atender aos parágrafos 2º e 3º do Art. 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**§2º.** Na ausência de documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial, o qual deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa da sua experiência, conforme §6º do Art. 12 da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC.

**Art. 9º.** O candidato deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido no NAGP do *campus* onde é lotado, seguindo as etapas:

a) Apresentação ao NAGP dos seguintes itens:

I – Requerimento de Abertura do Processo (Anexo VII).

II – Comprovante de Ingresso na Carreira e Cargos do Magistério do EBTT.

III – Cópia da Documentação Comprobatória devidamente autenticada organizada na ordem descrita no Art. 8º desta Resolução.

b) Retirada do processo físico do NAGP para digitalização:

c) Devolução do processo físico ao NAGP;

d) Entrega de CD/DVD ao NAGP contendo:

- Relatório Planilha em formato digital devidamente preenchido conforme impresso no processo
- Processo digitalizado em um único arquivo em formato pdf.

**Art. 10.** Serão avaliadas apenas atividades citadas no Relatório Planilha, devidamente comprovadas conforme Art. 12 desta Resolução.

**Art. 11.** No caso da existência de saberes e competências aplicáveis em diferentes critérios do RSC, caberá ao docente indicar em qual critério ocorrerá a sua utilização.

**Art. 12.** Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução são considerados documentos válidos:

- a. Emitidos por meio do SIGEPE;
- b. Portarias publicadas pela Instituição;
- c. Carteira de trabalho e previdência social;
- d. Diplomas registrados em Instituições de Ensino Superior;
- e. Ata de defesa ou declaração emitida pela Instituição de Ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- f. Documento oficial que comprove participação como membro de banca examinadora;
- g. Documentos emitidos com certificação digital;
- h. Certificados de cursos ou programas;
- i. Registro de atividade técnica em conselho profissional regido por lei federal;
- j. Portaria ou Declaração emitida pelo representante legal da Instituição, quanto à participação em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente;
- k. Declarações emitidas por pessoa jurídica;
- l. Obras e artigos publicados, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso, teses e dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido;
- m. Registro fotográfico, audiovisual, sonoro ou escrito de apresentação artística, esportiva e cultural;
- n. Memorial firmado pelo docente (para período anterior a 1º de março de 2003, conforme §6º do Art. 12 da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 CPRSC/SETEC/MEC).

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO**

**Art. 13.** A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC, independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

**Art. 14.** Para fins de organização da pontuação os **Níveis** de RSC serão divididos em: **Diretrizes** que definem a natureza da atuação; e subdivididos em **Critérios** que definem a atividade a ser pontuada.

**§1º.** A pontuação obtida em cada critério obedecerá os limites máximos, descritos no Anexo II.

**§2º.** Embora o docente possa pontuar em quaisquer critérios, na forma prevista no Anexo II, cada diretriz terá um limite máximo de pontos cujos valores estão estabelecidos no Anexo III.

**Art. 15.** Os totais dos pontos obtidos em cada nível (RSC I, RSC II, RSC III) serão calculados pelo somatório dos pontos de cada diretriz do nível, respeitando-se um limite máximo de 100 pontos.

**Art. 16.** O **Total Final** dos pontos obtidos será calculado pelo somatório dos totais de cada nível, respeitando-se um limite máximo de 100 pontos.

**Parágrafo Único.** Quando o somatório do total de pontos ultrapassar o limite máximo, deverá ser aplicado o corte mantendo 100 pontos para atender o estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 17.** Para concessão do RSC o candidato deverá atingir:

I – Mínimo de 50 (cinquenta) pontos no Total Final e

II – Mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos no nível pretendido.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

**Art. 18.** Será constituída a Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), responsável pela avaliação do processo individual, atendendo ao Art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013 e ao Art. 13º da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC.

**Art. 19.** As Instituições Federais de Ensino deverão constituir Comissão Especial composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, membros externos, e 1 (um) membro interno, que

presidirá a referida Comissão, sendo todos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**Parágrafo Único.** Os membros interno e externo da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a partir do Banco Nacional de Avaliadores RSC, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade e impessoalidade dos procedimentos de seleção, bem como a divulgação da banca sorteada.

**Art. 20.** Os avaliadores serão classificados dentro das grandes áreas do conhecimento.

**Art. 21.** São atribuições do avaliador:

- a. Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e por esta Resolução;
- b. Preencher o Termo de Compromisso do Anexo VIII desta Resolução, que será de sua inteira responsabilidade;
- c. Analisar Relatório Planilha (Anexo V) e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas por esta Resolução;
- d. Apresentar relatório conclusivo na Ficha de Avaliação Individual (Anexo IX), devidamente fundamentado de seu parecer dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Apresentar argumentação aos recursos para análise posterior.

**Art. 22.** É de responsabilidade do avaliador, zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

**Art. 23.** Cabe ao Presidente da Comissão Especial:

- a. Estabelecer a pontuação obtida pelo docente, através da média aritmética das pontuações dos avaliadores;
- b. Emitir Parecer Final (Anexo X), quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido e quanto à retroatividade do RSC;
- c. Finalizar a análise, encaminhando o processo para a CPPD da Instituição, para o prosseguimento dos trâmites posteriores.

**Art. 24.** A CPPD organizará e conduzirá o processo de concessão do RSC.

**§1º.** A abertura do processo do RSC acontecerá em fluxo contínuo, estando suspenso em dezembro e janeiro, por se tratar dos meses de recesso acadêmico.

**§2º.** O prazo estabelecido para análise pela CERSC e envio de parecer à CPPD, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será definido pela CPPD e contará, a partir do recebimento do processo individual de avaliação pela CPPD.

**§3º.** Cada membro da CERSC emitirá, individualmente, parecer conclusivo à solicitação.

**§4º.** O presidente da Comissão emitirá parecer final (Anexo X), quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, o nível do RSC e quanto a sua retroatividade.

**§5º.** A CPPD dará ciência ao interessado do resultado.

**§6º.** Concluído o processo a CPPD encaminhará este para a DGP para providências cabíveis.

**Art. 25.** A responsabilidade pela instalação da CERSC será da Comissão Permanente de Pessoal Docente e será composta por três docentes sorteados do Banco de Avaliadores Nacional, sendo um docente do IF Baiano e dois externos.

**Parágrafo Único.** Poderá inscrever-se, como avaliador de uma CERSC, o docente ativo ou aposentado do quadro da Carreira do Magistério do EBTT.

**Art. 26.** Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco de Avaliadores Nacional, o avaliador que tiver comprovada ação de má fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

**Art. 27.** A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do Banco de Avaliadores Nacional, mediante termo por escrito.

## **CAPÍTULO V DOS TRÂMITES DO PROCESSO**

**Art. 28.** O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, no NAGP do seu *campus* de lotação, em conformidade com o estabelecido no Capítulo II desta Resolução.



**Art. 29.** No ato da abertura do processo, o NAGP deverá receber a documentação apresentada conforme o Art. 9º desta Resolução, adotando os seguintes procedimentos:

I – Receber a documentação

II – Instruir o processo, respeitando o previsto no Art. 9º desta Resolução;

III – Liberar a carga do processo para digitalização pelo candidato;

IV – Receber a devolução do processo físico;

V – Receber o CD/DVD contendo:

- Relatório Planilha em formato digital e
- Processo digitalizado salvo em um único arquivo em pdf.

VI - Anexar o CD/DVD ao processo físico, devidamente etiquetado, contendo as seguintes informações: número de protocolo anexado ao número do processo físico, nome do servidor, *campus* de lotação e assunto do documento.

**Art. 30.** O NAGP deverá encaminhar o processo para a CPPD.

**Art. 31.** Após recebimento do processo, a CPPD realizará o primeiro sorteio da CERSC.

**§1º.** Composta a CERSC, a CPPD encaminhará o processo aos membros da Comissão supracitada.

**§2º.** A CERSC terá o prazo definido pela CPPD, conforme §2º do Art. 24 para apresentar o resultado da avaliação à CPPD.

**Art. 32.** Efetuada a avaliação pela CERSC, a CPPD dará ciência ao interessado do resultado e encaminhará o processo para prosseguimento dos trâmites.

**Art. 33.** Sendo deferido o processo, cabe ao reitor homologá-lo por ato administrativo, e encaminhá-lo para a Diretoria de Gestão de Pessoas, que atualizará o valor da RT do docente na folha de pagamento.

**Art. 34.** Em caso de indeferimento da solicitação, a CPPD notificará o interessado, tendo o requerente um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após ciência do resultado do processo para interpor recurso junto à CPPD, a qual encaminhará o recurso novamente à CERSC, informando novo prazo para análise e parecer, sendo este considerado de caráter definitivo nesta instância.

**§1º** Persistindo o indeferimento, caberá ainda ao docente apresentar recurso final, à CPPD, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para análise e pronunciamento da CPRSC.

I – Em caso de manutenção do indeferimento o processo será encaminhado à Gestão de Pessoas para arquivamento.

II – Após todo o trâmite, havendo alteração na documentação comprobatória da vida acadêmica, o docente poderá dar entrada a um novo processo.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** Na análise do processo de concessão do RSC, a Comissão Especial (CERSC) deverá obedecer as regulamentações expedidas pelo CPRSC e por esta Resolução.

**Art. 36.** Os processos de avaliação serão remunerados na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, Art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3/9/2008, seção 1, página 20.

**Art. 37.** Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser encaminhada para homologação do CPRSC e, posteriormente, ser aprovada e publicada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

**Art. 38.** Os efeitos financeiros retroagem, a partir da data em que o docente obtém a pontuação mínima necessária estabelecida no Art. 17 desta Resolução, observando-se as datas dos documentos apresentados e o limite de 1º de março de 2013, conforme determinado no Art. 15 da Resolução nº 01 do CPRSC/MEC, de 20 de fevereiro de 2014.

**Art. 39.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de abril de 2015.

Salvador(BA), 27 de março de 2015

*Original assinado*

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Superior

**AURELUCI ALVES DE AQUINO**

**SAYONARA COTRIM SABIONI**

**EBERSON LUÍS MOTA TEIXEIRA**

**EDUARDO DOS PASSOS BELMONTE**

**CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO**

**DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA**

**FONSECA**

**CLÓVIS COSTA DOS SANTOS**

**ERIC OLIVEIRA DUNHAM**

**ANANDA ARIELLA DA SILVA COSTA**

**JEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS**

**GILIARDE ALVES DOS REIS**

**PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM**

**CRISTIANE LEAL DA SILVA**

**MARCELITO TRINDADE ALMEIDA**

**AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS**

**ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS**

**DUARTE**

**LIZZIANE DA SILVA ARGOLO**

**CATIA CILENE FARAGO**